



NORMA DO PROGRAMA DE SELO DE QUALIDADE EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

MARÇO-2026

1. INTRODUÇÃO

O Programa de Selos de Qualidade em Ressonância Magnética do Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, CBR, avalia o método de realização de exames de imagem por meio das informações sobre os equipamentos, corpo clínico, imagens e laudos. Por isso, a certificação é exclusiva para a modalidade avaliada.

Dessa forma, o selo representa para os pacientes que o veem no laudo do seu exame a garantia de que o serviço foi submetido à avaliação do CBR, e que a instituição avaliou e atestou a qualidade técnica das imagens e laudos dos exames, considerando-os adequados aos seus rigorosos padrões.

O Programa de Selo de Qualidade em Ressonância Magnética é voltado para instituições públicas ou privadas que prestem serviços de ressonância magnética e que atendam aos requisitos mínimos de qualidade e segurança exigidos nesta normativa.

Em todas as subespecialidades, o Programa de Selo de Qualidade em Ressonância Magnética do CBR tem atuação e objetivos semelhantes: garantir que a clínica ou hospital foi submetido a uma avaliação que atesta a qualidade técnica nas imagens e laudos de exames. Desta forma, tais instituições estão aptas a possuírem um Selo que demonstra adequação a rigorosos padrões e boas práticas médicas. O programa beneficia pacientes, médicos e operadoras de saúde.

2. O PROGRAMA DE SELO DE QUALIDADE DO CBR

O processo de avaliação para obtenção do Selo de Qualidade CBR é realizado de forma simples e automatizada. As etapas de certificação ocorrem em uma plataforma digital, de forma autônoma, e podem ser acessadas por aqueles que desejam ser avaliados.

O programa tem abrangência nacional e avalia a qualidade do método que a clínica ou hospital utiliza. É um processo voluntário, sigiloso e imparcial, que pode ser adaptado a qualquer porte ou tamanho de serviço de diagnóstico por imagem.

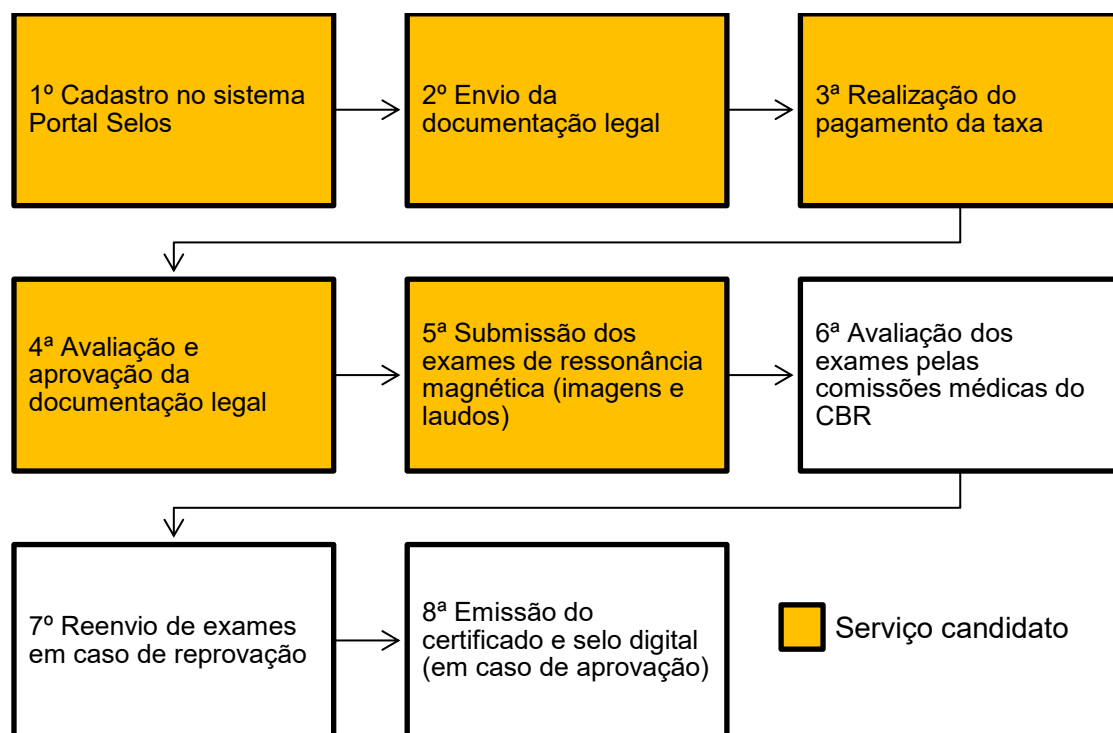
Para cada uma das subespecialidades que compõem o Programa de Selo de Qualidade em Ressonância Magnética do CBR, há comissões compostas por diversos radiologistas especializados. Os grupos funcionam com autonomia e caráter de

inclusão, sem características punitivas e são compostos por membros representativos e de grande experiência no respectivo método.

Os programas de selos de qualidade do CBR têm vigência de três anos a contar da data de aprovação no programa.

3. O SELO DE QUALIDADE EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

- a) A certificação do Selo de Ressonância Magnética avalia as qualificações da equipe médica, documentação legal e qualidade dos exames da modalidade.
- b) A participação no programa de selo de qualidade em ressonância magnética deve ser realizada por CNPJ, por endereço e por equipamento.
- c) Todos os equipamentos de ressonância magnética do serviço participante, bem como os demais equipamentos necessários para a sala de exames de imagem, devem ser inscritos no programa, conforme o item 4.7 dessa normativa.
- d) Quando o serviço candidato ao programa obtiver mais de um equipamento de ressonância magnética, deve selecionar o equipamento principal, sendo ele o que realiza o maior número de exames.
- e) Todos os equipamentos declarados na inscrição do programa, devem estar no mesmo endereço do equipamento principal.
- f) Todos os médicos atuantes na área de ressonância magnética devem ser inscritos no programa.
- g) Na aquisição de um novo equipamento de ressonância magnética durante a vigência do programa, o serviço validado, deve realizar nova inscrição no programa, iniciando um novo processo para cada equipamento adquirido.
- h) O processo para certificação do programa de selo de qualidade em ressonância magnética ocorre em oito etapas:



3.1 Elegibilidade

A instituição candidata ao processo de certificação do programa de selo de qualidade em ressonância magnética do CBR, deve ser uma entidade jurídica legalmente constituída, devidamente cadastrada no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), de caráter público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

São elegíveis ao processo de certificação do Programa de Selo de Qualidade em Ressonância Magnética do CBR os serviços que realizam procedimentos diagnósticos por imagem, voltados à propedêutica, à investigação de patologias e ao apoio à tomada de decisão clínica. Instituições cuja atividade principal não seja exclusivamente radiologia e diagnóstico por imagem, mas que realizem procedimentos diagnósticos por imagem, também poderão ser elegíveis ao programa de selo de qualidade em ressonância magnética, desde que atendam aos requisitos desta normativa, tais como:

- Hospital
- Hospital-dia
- Ambulatório / Clínica / Centro de Especialidade
- Pronto atendimento
- Policlínica
- Centro de Saúde / Unidade Básica
- Unidade móvel terrestre

Não são elegíveis ao Programa de Selo de Qualidade em Ressonância Magnética do CBR:

- serviços exclusivos de telerradiologia;
- serviços destinados exclusivamente à realização de procedimentos terapêuticos;
- unidades que não executem a etapa diagnóstica por imagem correspondente à modalidade avaliada.

4. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Para a concessão e a revalidação do certificado do Programa de Selo de Qualidade em Ressonância Magnética do CBR, é obrigatório que os serviços atendam aos seguintes requisitos:

4.1 Inscrição

Antes de realizar a inscrição é importante que o serviço esteja em conformidade com todos os itens relacionados nesta Normativa.

- a) Para se inscrever no Programa de Selo de Qualidade em Ressonância Magnética, o serviço deverá acessar o sistema Portal Selos através do endereço eletrônico <http://selos.cbr.org.br/Login>.

- b) No portal Selos o serviço candidato realiza uma pré-inscrição, informando os dados solicitados e anexando os documentos necessários. Em seguida, receberá seu login e senha para o uso do portal.

4.2 Pagamento taxa

- a) O pagamento da taxa ocorre durante a inscrição no programa de selo de qualidade em ressonância magnética do CBR e, depois, a cada 12 (doze) meses, durante a vigência da aprovação obtida.
- b) O pagamento deve ser realizado via boleto bancário.
- c) O valor a ser pago para inscrição no programa em 2026 é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por método e por serviço.
- d) O valor a ser pago da taxa anual, será o valor do ano vigente.
- e) Serviço associado ABCDI (Associação Brasileira das Clínicas de Diagnóstico por Imagem) com contribuição associativa em dia e/ou acreditados Padi com certificado vigente, terão desconto de 10% (dez por cento) no ato da inscrição e nas demais taxas anuais do programa.
- f) As taxas não são reembolsáveis.
- g) Ocorrendo atraso em qualquer dos pagamentos aqui previstos, será aplicada automaticamente multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela devida, mais juros de mora de 0,033% ao dia e correção monetária pela variação do IPCA, até a data da efetiva quitação, e independentemente de notificação ou interpelação do serviço certificado.
- h) A inclusão de 1 (um) ou mais equipamentos após a aprovação do serviço no programa, durante a vigência da certificação, estará sujeita ao pagamento de valor único de inclusão, correspondente ao mesmo valor anual vigente do programa, independentemente da quantidade de equipamentos incluídos na mesma solicitação.

4.3 Documentação obrigatória

- a) Para inscrição no programa de selo de qualidade em ressonância magnética, os seguintes documentos devem ser enviados e atualizados na plataforma eletrônica:
 - i. Relatório do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), com discriminação da quantidade de equipamentos;
 - ii. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ) do site da Receita Federal;
 - iii. Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária;
 - iv. Contrato Social ou Estatuto Social;
 - v. Alvará de Funcionamento e Localização emitido pela Prefeitura;
 - o No ato da inscrição, o serviço poderá apresentar o(s) protocolo(s) de renovação(ões) do(s) documento(s) juntamente com o(s) último(s) emitido(s).
 - vi. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Medicina e outros que forem necessários para comprovação de dados do(s) processo(s) inscrito(s).
 - vii. Envio de comprovante de titulação dos médicos que atuam na modalidade a ser certificada (somente médicos que não tem título emitido pelo CBR);
 - viii. Nota fiscal dos equipamentos que serão certificados.
- b) Ao final do processo, para fins de liberação do certificado, é obrigatória a apresentação dos documentos originais vigentes, e não serão aceitos os protocolos nessa fase.
- c) Os dados cadastrais (CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço) de toda documentação apresentada devem ser os mesmos constantes no cadastro CNPJ da Receita Federal.
- d) Para organizações privadas que administram serviços públicos, o respectivo vínculo deverá ser comprovado através de documentação adicional, como o contrato de prestação de serviços ou qualquer outro meio que comprove a relação jurídica estabelecida, contendo todas as evidências de que o respectivo

serviço de saúde para o qual o programa de selo de qualidade em ressonância magnética, está sendo pleiteado, possui uma administração terceirizada.

4.4 Médico responsável técnico:

- a) Deve ser Membro Titular do CBR;
- b) Possuir o Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- c) Estar em dia com as contribuições associativas do CBR.

4.5 Corpo clínico:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) do corpo clínico deve estar em dia com a contribuição associativa do CBR;
- b) Todos os médicos (100%) do serviço devem preencher um dos critérios abaixo:
 - i. Ser membro titular CBR ou ser coligado (conforme definição no site CBR);
 - ii. Ter residência em Radiologia e Diagnóstico por Imagem reconhecida pelo MEC.
 - iii. Médicos estrangeiros precisam ter diploma validado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e evidências que os capacitam para exercer as atividades na área de diagnóstico por imagem.
- c) No caso específico de serviços que utilizam empresas terceirizadas para a interpretação dos exames de ressonância magnética (telerradiologia), deverá cadastrar todos os médicos da empresa que realiza a análise e laudo dos exames.

4.6 Equipe técnica:

- a) Todos os profissionais técnicos envolvidos com os exames de ressonância magnética, devem ser habilitados em Diagnóstico por Imagem (Técnico de Raios-X, Tecnólogo, Biomédico, Físicos) com registros no Conselho Regional de sua profissão.

4.7 Equipamentos:

- a) Os equipamentos de ressonância magnética do serviço participante, bem como os equipamentos e recursos assistenciais necessários à realização segura dos exames, devem ser inscritos no programa. Esses itens devem ser discriminados conforme a lista abaixo:
 - i. Equipamentos de Ressonância operados em campo magnético igual ou superior a 1,0 Tesla;
 - ii. Tipo de processamento dos filmes;
 - iii. Bomba injetora;
 - iv. Equipamento de Anestesia e Assistência à Vida (Recomendado pelo CBR).
- b) É recomendável a utilização de bomba injetora para os exames em que o protocolo adotado exigir administração contrastada.
- c) Os requisitos devem ser declarados/cadastrados em um formulário eletrônico próprio no Portal de Selos.
- d) As manutenções preventivas recomendadas pelo fabricante devem ser realizadas mediante contrato do próprio fabricante ou de terceiro qualificado.
- e) Devem ser mantidos registros da realização das manutenções preventivas, corretivas e demais verificações aplicáveis ao equipamento.

4.8 Área física:

- a) A área física e o ambiente de trabalho devem estar de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 50/2002 da Anvisa, em sua versão vigente, ou na que vier a substituí-la, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- b) O serviço de ressonância magnética candidato ao programa deve atender aos requisitos sanitários para garantia da qualidade e da segurança estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 611/2022 da Anvisa e na Instrução

Normativa Anvisa nº 97/2021, em suas versões vigentes, ou nas que vierem a substituí-las.

- c) Embora os serviços exclusivos de telerradiologia não sejam elegíveis aos Programas de Selos de Qualidade do CBR, as instituições participantes que contratarem serviços de telerradiologia para apoio à interpretação e emissão de laudos devem garantir que esses prestadores atendam à Resolução CFM nº 2.107/2014, em sua versão vigente, ou à que vier a substituí-la, bem como às demais normativas vigentes aplicáveis.
- d) Os requisitos devem ser declarados/cadastrados em um formulário eletrônico próprio no Portal de Selos.
- e) A Comissão de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética e/ou a Comissão de Acreditação em Diagnóstico por Imagem (CADI), ambas do CBR, poderão realizar vistoria ou auditoria no serviço, sem aviso prévio, durante o período de vigência do selo, para confirmação dos itens declarados.

5. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE EXAMES

5.1 Submissão de exames

- a) Após a aprovação da documentação legal, o serviço receberá um link de acesso seguido de todas as orientações para enviar os exames com os respectivos laudos para avaliação.
- b) Os exames selecionados para validação ou revalidação no programa de selos de qualidade em ressonância magnética, devem ser enviados via plataforma eletrônica em formato DICOM.
- c) Todos os exames devem ser anonimizados considerando obrigatoriamente a anonimização dos seguintes identificadores:
 - i. Nome do serviço;
 - ii. Nome do paciente;
 - iii. Nome e CRM do médico solicitante;

- iv. Nome e CRM do médico radiologista que emitiu o laudo do exame;
 - v. Marca d'água, código de barra, QRCode ou qualquer item que identifique o serviço e/ou paciente.
- d) Para a adequada submissão de exames, deve ser seguido o Manual de Submissão de Imagens do CBR, disponível no site do CBR: <https://cbr.org.br/normas-selos/>.
- e) O CBR não se responsabilizará pelo compartilhamento indevido de dados pessoais e sensíveis por parte das clínicas, visto a exigência de anonimização de todos os exames enviados, a clínica se responsabilizará pelo correto envio de tais documentos, sob pena da necessidade de comprovar a ciência e o consentimento do paciente em caso de incidente envolvendo exames não anonimizados.
- f) O prazo para envio dos exames é de **45 (quarenta e cinco) dias** após a liberação do link de acesso da plataforma eletrônica.
- g) Para o aparelho principal da clínica, devem ser enviados 5 (cinco) exames, escolhidos conforme lista disponível abaixo no item 5.1 letra "i".
- h) Para os demais aparelhos da clínica, devem ser enviados 3 (três) exames por equipamento, escolhidos conforme lista abaixo disponível no item 5.1 letra "i".
- i) O serviço deve escolher os estudos a serem enviados para avaliação, de acordo com a lista de exames abaixo:
- i. Abdome Superior
 - ii. Angio-RM Arterial de Crânio
 - iii. Angio com gadolínio
 - iv. Coluna cervical
 - v. Crânio
 - vi. Fígado
 - vii. Hipófise ou órbitas
 - viii. Mama
 - ix. Ombro
 - x. Pelve Feminina
 - xi. Quadril
 - xii. Tornozelo

- j) Não podem ser enviados exames repetidos do mesmo aparelho.
- k) Todos os exames devem obrigatoriamente conter patologia.
- l) Todos os exames submetidos devem conter os respectivos laudos que foram emitidos para os pacientes, incluindo os parâmetros das sequências para avaliação.
- m) Para cada estudo submetido, deve-se discriminar o equipamento em que foi realizado o exame.
- n) Caso algum dos aparelhos adicionais não realize minimamente cinco exames distintos, o serviço deve explicar as razões das limitações de agendamento, inclusive, se o aparelho for utilizado somente para exames sem contraste. Essa justificativa deve ser anexada junto ao laudo, devidamente anonimizada, no processo de submissão de imagens na plataforma eletrônica.
- o) Todos os exames enviados deverão obrigatoriamente ter sido realizados nos últimos **90 (noventa) dias**, a contar da data de submissão dos estudos.
- p) Os laudos deverão conter considerações descritivas das estruturas avaliadas e a impressão diagnóstica ao final, ou suspeita diagnóstica claramente registrada no corpo do laudo.
- q) O CBR disponibiliza Protocolos de Ressonância Magnética elaborados pela Comissão de Especialidade Médica, que devem ser consultados no site institucional. (<https://cbr.org.br/normas-selos/>).

5.2 Avaliação de exames

- a) Os exames submetidos são avaliados por comissões de médicos radiologistas do CBR, cujo principal papel é avaliar os exames de acordo com critérios mínimos de qualidade, desenvolvidos pelas próprias comissões e validados pela CADI.

- b) Os grupos funcionam com autonomia, de forma imparcial e caráter de inclusão, sem características punitivas e são compostos por membros representativos e de grande experiência no respectivo método.
- c) Considera-se aprovado na etapa de avaliação de exames o serviço que obtiver aprovação em, no mínimo, 70% dos exames submetidos no Programa de Selo de Qualidade em Ressonância Magnética.
- d) Para o(s) exame(s) reprovado(s) o serviço deverá reenviar novo(s) estudo(s) relacionado(s) ao(s) exame(s) reprovado(s) para segunda avaliação.
- e) O serviço participante terá até 2 (duas) chances para enviar os exames.
- f) Se um ou mais exames for reprovado na segunda chance, o serviço é reprovado, e o processo é encerrado.
- g) O serviço reprovado deverá aguardar 6 (seis) meses para retornar novamente ao programa, a contar da data de comunicação da reprovação.

6. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO

- 1º. Inscrição completa no programa de selo de qualidade em ressonância magnética.
- 2º. Pagamento da taxa conforme item 4.2 desta normativa.
- 3º. Cumprimento dos critérios do item 3 e 4.
- 4º. Aprovação dos exames conforme item 5 desta normativa.

7. CANCELAMENTO

- a) A constatação de informações inverídicas, acarretará um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de comunicação para adequação.
- b) Se não for cumprido o prazo de adequação, o serviço será excluído do Programa de Selo de Qualidade em Ressonância Magnética por tempo indeterminado, a critério da CADI.

- c) Também serão excluídos do Programa de Selo de Qualidade em Ressonância Magnética do CBR, os serviços que modificarem a sistematização dos exames de modo a deixar de atender as diretrizes técnicas do programa.
- d) Programas sem continuidade em qualquer etapa do processo, por um período de 6 (seis) meses, serão cancelados automaticamente, sendo necessário iniciar um novo processo, cumprindo todas as etapas, inclusive o pagamento de novas taxas.

8. REVALIDAÇÃO

- a) Após a inscrição no Programa de Selos de Qualidade em Ressonância Magnética do CBR, o serviço poderá acompanhar o andamento do processo, bem como realizar a compra de selos por meio do sistema Portal Selos <https://selos.cbr.org.br/Login>.
- b) A alteração de qualquer dado cadastral deve ser solicitada à equipe de Qualidade do CBR.
- c) A substituição de documentos anexados incorretamente ou vencidos, pode ser realizada a qualquer momento no Portal Selos.
- d) O Programa de Selos de Qualidade em Ressonância Magnética do CBR é válido por 3 (três) anos, a contar da data de aprovação, período no qual poderão ser adquiridos os respectivos selos físicos.
- e) Para permanência no programa de selo de qualidade em ressonância magnética o serviço deverá manter:
 - i. 75% (setenta e cinco por cento) do corpo clínico adimplentes com a contribuição associativa do CBR;
 - ii. Documentação legal atualizada;
 - iii. Pagamento da taxa anual.
- f) Para renovação do certificado, o serviço deverá iniciar novo processo com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da certificação.

- g) A revalidação ocorre ao término da vigência do certificado, quando o serviço deverá iniciar novo processo de certificação.
- h) A atualização da certificação ocorre quando o serviço realizar alteração de equipamento, por aquisição ou substituição, sendo obrigatória a atualização no sistema e o início de novo processo de certificação para o equipamento incluído ou substituído, com envio de imagens e pagamento da respectiva taxa.
- i) Caso haja mudança nos dados cadastrais da empresa participante do Programa de Selo de Qualidade em Ressonância Magnética, será preciso iniciar um novo processo de certificação, realizando um novo cadastro, incluindo envio de imagens, e pagamento de nova taxa.
- j) A inclusão de novo(s) equipamento(s) após a aprovação do serviço no programa exige atualização cadastral no sistema e submissão de exames para avaliação de cada equipamento incluído, conforme a regra de quantitativo de exames aplicável a equipamento secundário
- k) O(s) equipamento(s) incluído(s) durante a vigência da certificação acompanhará(ão) a mesma data de vencimento do programa já vigente para o serviço.

9. DIVULGAÇÃO DA CONDIÇÃO DE CERTIFICADO

- a) Os serviços aprovados no programa terão direito ao uso da arte digital do Programa de Selo de Qualidade em Ressonância Magnética, para divulgação de sua certificação, conforme o Manual de Identidade Visual dos Selos de Qualidade do CBR e o Termo de Autorização de Uso correspondente.
- b) Os selos somente poderão ser utilizados para o endereço da unidade e aparelho que ingressou no Programa de Selo de Qualidade em Ressonância Magnética, não incluindo a utilização em outras filiais.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO SELO DE QUALIDADE EM RESSONÂNCIA
MAGNÉTICA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CEDENTE**, o **COLÉGIO BRASILEIRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – CBR**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], com sede na [inserir endereço completo], neste ato representado, na forma de seus atos constitutivos, por seu Presidente, **Dr. Rubens Chojniak**, e por sua Tesoureira, **Dra. Alice Schuch**, doravante denominado simplesmente **CBR**; e, de outro lado, como **CESSIONÁRIO**, **[NOME DA INSTITUIÇÃO / RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº [inserir], com sede na [inserir endereço completo], neste ato representada por **[nome do representante legal]**, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO CERTIFICADA**;

têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO SELO DE QUALIDADE EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a autorização de uso, pela INSTITUIÇÃO CERTIFICADA, do **Selo de Qualidade em Ressonância Magnética do CBR**, exclusivamente para divulgação de sua certificação no âmbito do respectivo programa.

1.2. A autorização de uso de que trata este Termo é concedida em caráter **não exclusivo, intransferível, revogável e vinculado à vigência da certificação**, não implicando cessão de titularidade, transferência definitiva de direitos ou qualquer forma de alienação da marca, do selo ou de outros elementos de propriedade intelectual do CBR.

1.3. A presente autorização tem por finalidade exclusiva identificar que a unidade da INSTITUIÇÃO CERTIFICADA foi aprovada no **Programa de Selo de Qualidade em Ressonância Magnética do CBR**, não podendo ser interpretada como autorização para uso da marca em serviços não certificados, em unidades não aprovadas ou para finalidade diversa da prevista neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TITULARIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

2.1. O **CBR** é o titular exclusivo de todos os direitos de propriedade intelectual relacionados ao nome institucional, às marcas, aos sinais distintivos, ao **Selo de Qualidade em Ressonância Magnética**, aos elementos gráficos, aos materiais visuais e aos conteúdos vinculados ao programa.

2.2. A autorização prevista neste Termo não transfere à INSTITUIÇÃO CERTIFICADA quaisquer direitos de propriedade industrial, direitos autorais ou outros direitos de propriedade intelectual, limitando-se ao uso autorizado e temporário do selo, nos estritos termos aqui previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE USO

3.1. A INSTITUIÇÃO CERTIFICADA poderá utilizar o **Selo de Qualidade em Ressonância Magnética do CBR** exclusivamente em materiais institucionais, peças publicitárias, meios digitais, documentos promocionais e outros canais de comunicação relacionados à divulgação da certificação obtida.

3.2. A utilização do selo deverá observar integralmente:

- a) a normativa vigente do programa;
- b) o **Manual de Identidade Visual dos Selos de Qualidade do CBR**;
- c) as orientações complementares formalmente emitidas pelo CBR.

3.3. É vedado à INSTITUIÇÃO CERTIFICADA:

- a) alterar, distorcer ou adaptar o selo sem autorização expressa do CBR;
- b) utilizar o selo em desconformidade com a identidade visual aprovada;
- c) utilizar o selo em unidades, equipamentos, serviços ou atividades não abrangidos pela certificação concedida;
- d) ceder, sublicenciar, transferir ou autorizar terceiros a utilizar o selo;
- e) utilizar o selo de forma que induza terceiros a erro quanto ao escopo, abrangência ou vigência da certificação.



CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO À CERTIFICAÇÃO

4.1. A autorização de uso do selo está condicionada à manutenção da certificação válida e regular da INSTITUIÇÃO CERTIFICADA no **Programa de Selo de Qualidade em Ressonância Magnética do CBR**.

4.2. A presente autorização de uso **não implica cobrança autônoma de licença**, estando vinculada à participação regular da INSTITUIÇÃO CERTIFICADA no programa, inclusive quanto ao cumprimento das exigências normativas e ao pagamento das taxas previstas na normativa vigente.

4.3. A perda, suspensão, cancelamento, vencimento não renovado ou qualquer outra forma de extinção da certificação implicará a cessação automática da autorização de uso prevista neste Termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A autorização de uso objeto do presente Termo entra em vigor na data de seu aceite e permanecerá válida enquanto a INSTITUIÇÃO CERTIFICADA mantiver sua

certificação vigente e cumprir integralmente as exigências do programa, do presente Termo e do Manual de Identidade Visual dos Selos de Qualidade do CBR.

5.2. Encerrada a vigência da certificação, a INSTITUIÇÃO CERTIFICADA deverá cessar imediatamente todo e qualquer uso do selo em seus materiais físicos e digitais, canais institucionais, peças de divulgação e demais meios de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

6.1. O CBR poderá suspender ou revogar, a qualquer tempo, a autorização de uso do selo, caso verifique:

- a) descumprimento da normativa do programa;
- b) uso indevido do selo ou de qualquer elemento visual vinculado ao programa;
- c) divulgação enganosa ou que extrapole o escopo da certificação obtida;
- d) infração ao presente Termo ou ao Manual de Identidade Visual dos Selos de Qualidade do CBR;
- e) cancelamento, suspensão ou perda da certificação.

6.2. Na hipótese de suspensão ou revogação, a INSTITUIÇÃO CERTIFICADA deverá interromper imediatamente o uso do selo, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A INSTITUIÇÃO CERTIFICADA é integralmente responsável pelo uso correto do selo em seus materiais e canais de comunicação.

7.2. O uso do selo fora dos limites estabelecidos neste Termo sujeitará a INSTITUIÇÃO CERTIFICADA às medidas administrativas cabíveis no âmbito do programa, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Este Termo será interpretado em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente:

- a) **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;**

- b) **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;**
- c) **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);**
- d) demais normas aplicáveis à proteção da propriedade intelectual, ao uso de marcas e à boa-fé contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de **São Paulo/SP**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em [número] vias de igual teor e forma, para um só efeito.



cbr
CLÍNICAS

QUALIDADE

